

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO DE QUADRA POLIESPORTIVA

CONTRATADA/CEDENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 76.587.955/0001-59, com sede na Rua Vicente Machado n. ° 18, 08º andar, na Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, por sua Representante Legal;

CONTRATANTE/CESSIONÁRIO: QUALIFICAR O BANCÁRIO;

OBJETO: O uso da quadra poli esportiva localizada no Espaço Cultural e Esportivo da CONTRATADA/CEDENTE, situado na Rua Piquiri n. ° 380, Rebouças, na Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná; o qual será regido de acordo com as seguintes cláusulas:

DO VALOR DA LOCAÇÃO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O valor da locação do espaço objeto do presente contrato será de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) mensal, ficando expressamente vedada aos funcionários da CONTRATADA/CEDENTE, a exigência de quaisquer valores a título de locação/autorização de uso, que não estejam previstas em contrato;

DO LOCAL DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: O pagamento da importância prevista na cláusula primeira do presente contrato será efetuado no Espaço Cultural da CONTRATADA, situado na Rua Piquiri, n. ° 380, Rebouças, na Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, ocasião em que a CONTRATADA fornecerá recibo;

DO HORÁRIO:

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE após o pagamento da importância prevista na cláusula anterior, terá autorização da CONTRATADA para usufruir da quadra poli esportiva nos dias, nos horários das até as horas, ficando expressamente proibida a prorrogação automática de tal horário;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o fechamento dos horários fixos mensais, o CONTRATANTE obrigatoriamente deverá agendar ao menos uma hora, uma vez por semana, além de contratar o agendamento total do mês de forma antecipada;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento dos valores relativos aos agendamentos contratados, deverão ser feitos de forma antecipada pelo CONTRATANTE, no ato de fechamento do contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos dias agendados, não serão permitidas mudanças de horários, sendo que, não haverá devolução de valores caso os períodos agendados não sejam usufruídos pelo CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de eventual necessidade de uso da quadra por parte da CONTRATADA, ou da necessidade de manutenção no local, os horários agendados pelo CONTRATANTE deverão ser remanejados, mediante novo agendamento em horários disponíveis, situação em que não haverá devolução de valores;

DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA: Obrigatoriamente, o responsável pelo agendamento, designado CONTRATANTE, deverá ser filiado ao quadro da CONTRATADA/CEDENTE, sob pena de ser impossibilitado o uso da quadra, objeto do presente contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO: Da mesma forma, quando do horário agendado, deverá obrigatoriamente estar presente pessoalmente o CONTRATANTE, sob pena de rescisão do presente contrato, e consequente proibição do uso da quadra por qualquer indivíduo porventura convidado pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA: Caso haja interesse do CONTRATANTE, o contrato poderá ser renovado mediante a celebração de novo instrumento, com antecedência mínima de uma semana antes da data de encerramento do presente;

E por estarem de acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 29 de fevereiro de 2016.

Secretaria de Organização e

Suporte Administrativo

Nome do Bancário

Banco e matrícula sindical